

Aviso de Abertura de Concurso (AAC)

5ª REPUBLICAÇÃO

1

Investimento C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)

C03-i03-RAM-m02 - Estruturas de Apoio à Pessoa em Situação de Sem-Abrigo

AAC N.º 02/C03-i03-RAM/2022

Designação do AAC - *Respostas sociais dirigidas a Pessoas em Situação de Sem-abrigo - Ações imateriais*

Alteração do ponto 12.1 do Aviso e retificação dos pontos 12.2.2 (alíneas a) e j)) e 13.1

Data de Republicação

16/05/2024

Índice

2

1. <i>Âmbito e objetivos</i>	3
2. Beneficiários Finais	4
3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	5
3.2. Condições de elegibilidade	5
4. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial	5
5. Tipologia de Projetos a apoiar e condições específicas do aviso	6
6. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos	6
7. Condições de atribuição do financiamento	8
8. Critérios de avaliação do mérito	8
9. Entidades que intervêm no processo de decisão	9
10. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão	9
11. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final	10
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final	11
13. Verificação e controlo	15
14. Obrigações dos Beneficiários Finais	15
15. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso	16
16. Disposições gerais aplicáveis aos Beneficiários Finais	17
17. Tratamento de Dados Pessoais	17
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	17
Beneficiário Intermediário	17
O presente aviso encontra-se disponível em:	18
19. Anexos	19
I. Grelha de análise	19
II. Prazos para análise e decisão de candidaturas	20

1. Âmbito e objetivos

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do PRR começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância.

No enquadramento supra referido a Região Autónoma da Madeira não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), quer através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, quer ainda da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira n.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

As prioridades dos investimentos em causa assentam portanto em valores humanistas e de cidadania, essencialmente focados na inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, com uma atenção particular à população mais idosa, em fase final de vida ou com dependência funcional e à população em situação de sem-abrigo, mais desprotegida e também com elevadíssimas carências, no sentido de reforçar e consolidar a rede de apoio social e, por conseguinte, a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a estas problemáticas multidimensionais.

O investimento consistirá em intervenções nas estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI) e na expansão das estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo. Estas intervenções incluirão a construção de novas instalações e a renovação e requalificação das existentes, bem como a aquisição do equipamento técnico, digital e informático necessário, incluindo de veículos elétricos para facilitar e melhorar o acesso dos profissionais dos serviços sociais a regiões remotas.

As intervenções incluirão a renovação e a expansão de estruturas residenciais para idosos destinadas ao alojamento de pessoas com mais de 65 anos que não possam permanecer na sua residência. Podem igualmente acolher adultos com menos de 65 anos, em situações devidamente justificadas.

As intervenções que visam pessoas em situação de sem-abrigo incluem a criação de centros de acolhimento noturno para fazer face a emergências e disponibilizar alojamento, a criação de balneários e de lavandarias para fomentar a higiene pessoal, a renovação de espaços para fornecimento de refeições e a realização de atividades de ateliê para desenvolver as capacidades e competências sociais entre os beneficiários.

Deste modo, o presente investimento tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Intervir diretamente com pessoas em situação de sem abrigo num modelo de gestão de caso e de intervenção intersectorial, apoiadas por equipas de rua.
- b) Adquirir viaturas elétricas para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da intervenção intersectorial acima referida.

Assim, no âmbito do investimento *RE-CO3-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)*, é aberto o presente aviso de abertura de concurso para 20 planos de integração de pessoas em situação de sem-abrigo, abrangendo um total de 90 vagas em estruturas de apoio a pessoas em situação de sem abrigo, apoiados por 4 equipas de rua e, ainda, pela aquisição de viaturas elétricas de 7/9 lugares.

2. Beneficiários Finais

Os Beneficiários Finais são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que detêm acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP - RAM, para o desenvolvimento de resposta social.

3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

3.1. Condições de acesso

Os Beneficiários Finais referidos no ponto 2 têm de deter acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP - RAM, para o desenvolvimento de resposta social.

3.2. Condições de elegibilidade

Os Beneficiários Finais terão de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- d) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao Instituto da Segurança Social da Madeira, IP - RAM;
- f) Terem a situação regularizada, perante o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP - RAM, no que se refere à submissão de dados, informações e documentação estabelecidos na legislação em vigor relativas a respostas sociais e nos termos do(s) acordo(s) de cooperação vigentes.

4. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se à Região Autónoma da Madeira, designadamente nos concelhos com Plano Municipal para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo ou com participação no Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo 2018- 2022 (PRIPSSA), e a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que detêm acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP – RAM.

5. Tipologia de Projetos a apoiar e condições específicas do aviso

5.1. O presente aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre projetos inovadores e inclusivos, assentes em modelos de gestão de caso e intervenção multisectorial, que permitam a capacitação e Integração de 20 pessoas em situação de sem abrigo apoiadas. Globalmente pretende-se apoiar o investimento associado a:

5.1.1. Criação de quatro equipas de rua, constituídas por dois elementos cada, que assegurem o acompanhamento psicossocial de pessoas em situação de sem abrigo e o acesso aos recursos existentes na comunidade e a definição de pelo menos cinco projetos de capacitação e integração de pessoas em situação de sem-abrigo por equipa constituída.

5.1.2. Aquisição de viaturas 100% elétricas de 7/9 lugares para apoiar as atividades no âmbito da intervenção intersectorial acima referida.

5.2 A elegibilidade do financiamento da criação das equipas de rua, tem subjacente o rácio de pelo menos 20 pessoas em situação de sem abrigo acompanhadas.

5.3 A elegibilidade do financiamento da aquisição das viaturas pressupõe a demonstração da necessidade das mesmas para o serviço prestado pela instituição em causa, e para um público-alvo das Pessoas em situação de Sem Abrigo;

5.4 Ainda relativamente à aquisição de viaturas movidas a baterias elétricas, a gestão deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais e regionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito;

5.5 Tratando-se de viaturas de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

5.6 O período de execução das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso é de 36 meses.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

6.1 Constituem-se como **despesas elegíveis** as seguintes tipologias de despesas:

- I. Despesas com os Recursos Humanos constituintes das equipas de intervenção;
- II. Aquisição de viaturas 100% elétricas;
- III. Aquisição de equipamentos para apoio às atividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção/rua, designadamente, computadores/portáteis, impressoras, telefones e telemóveis;

IV. Aquisição de mobiliário para os técnicos das equipas de intervenção/rua, designadamente, secretárias e cadeiras.

6.2 São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

6.3 Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo Beneficiário Intermediário – Secretaria Regional da Inclusão e Juventude.

6.4 Assim, os encargos com a criação de quatro equipas de rua e com a aquisição de viaturas 100% elétricas são financiados, respetivamente, até ao limite máximo de 688.800€ (seiscentos e oitenta e oito e oitocentos mil euros) e até ao limite máximo de 46.000€ (quarenta e seis mil euros), nos termos do n.º 14 da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira n.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

6.5 Quanto aos encargos associados às despesas elegíveis das Tipologias (III) e (IV), aquisição de equipamento informático, telefones e telemóveis, secretárias e cadeiras, respetivamente, são financiados até ao limite máximo de 15.000€ (quinze mil euros).

6.6 Dando cumprimento ao disposto no artigo 17º do Regulamento da 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis das despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

6.7 Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

6.8 Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

6.9 Constituem-se como despesas não elegíveis:

6.8.1 As despesas realizadas pelo Beneficiário Final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.

- 6.8.2 As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- 6.8.3 Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- 6.8.4 Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- 6.8.5 Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- 6.8.6 Aquisição de bens em estado de uso;
- 6.8.7 Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º 1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53- B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
- 6.8.8 Fundo de maneiio;
- 6.8.9 Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
- 6.8.10 Não é considerada elegível a despesa declarada pelo Beneficiário Final, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

7. Condições de atribuição do financiamento

- 7.1 Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 7.2 A taxa de financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável.

8. Critérios de avaliação do mérito

- 8.1. Após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise em

anexo do presente aviso (anexo I).

- 8.2. Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa Elevado, Médio e Baixo. Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na tabela seguinte:

	CrITÉrios de mérito das candidaturas
1	Número de utentes a frequentar resposta social de apoio a PSSA com acordo de cooperação no mês anterior à data de submissão da candidatura.
2	Integração da resposta social/projeto no respetivo Plano Municipal para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo
3	N.º de projetos de capacitação e integração de pessoas em situação de sem-abrigo a definir/equipa
4	Capacidade de definição e implementação dos projetos de inclusão

- 8.3. Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100 pontos.
- 8.4. Encontra-se no anexo I do presente aviso, o modelo de grelha de análise do mérito das candidaturas a concurso e os respetivos critérios de ponderação.

9. Entidades que intervêm no processo de decisão

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é a Secretaria Regional de Inclusão e Juventude.

10. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão

- 10.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no SI PRR.
- 10.2. Cada entidade beneficiária final deve apresentar uma única candidatura.
- 10.3. O período para apresentação das candidaturas tem início a 01-08-2022 e encerra a 14-09-2022 pelas 17:59:59 horas.
- 10.4. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de chegada (dia/ hora/minuto/segundo).
- 10.5. As candidaturas podem ser excluídas pelos seguintes motivos:

- 10.5.1.** A não apresentação dos elementos previstos no presente aviso;
- 10.5.2.** A prestação de falsas declarações pelos candidatos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 10.6.** A decisão fundamentada sobre as candidaturas pode ser favorável ou desfavorável e é proferida no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de recebimento de candidatura.
- 10.7.** O prazo de decisão mencionado no número anterior suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
- 10.8.** A não apresentação pelos candidatos, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise das candidaturas prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável e não imputável ao Beneficiário Final e aceite pelo Beneficiário Intermediário - Secretaria Regional de Inclusão e Juventude.
- 10.9.** A decisão é notificada à entidade no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.
- 10.10.** A decisão de aprovação, bem como a respetiva notificação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
- 10.10.1.** Os elementos de identificação do beneficiário;
 - 10.10.2.** A identificação da Componente e Investimentos do PRR;
 - 10.10.3.** A identificação da operação, dos objetivos e das realizações acordadas e sua descrição sumária;
 - 10.10.4.** O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - 10.10.5.** As datas de início e de conclusão da operação;
 - 10.10.6.** A identificação das garantias ou condições exigidas para cautelar a boa execução da operação;
 - 10.10.7.** O custo total da operação;
 - 10.10.8.** O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
 - 10.10.9.** O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de financiamento;
 - 10.10.10.** O prazo para assinatura e devolução do termo de aceitação ou contrato.

11. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final

- 11.1.** A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura de Termo de

Aceitação, onde consta as condições de financiamento por parte do Beneficiário Final.

- 11.2.** O Termo de Aceitação deverá no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.
- 11.3.** Caso o Termo de Aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário - Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, a decisão de aprovação caduca.
- 11.4.** A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento, superior a 60 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo Beneficiário Intermediário - Secretaria Regional de Inclusão e Juventude.

11

12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

12.1. Pagamentos ao Beneficiário Final - Os pagamentos podem ser processados de acordo com as seguintes modalidades: (i) adiantamento; (ii) pedido de reembolso; (iii) saldo final

12.1.1. O Beneficiário Final tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do investimento total elegível, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do original do Termo de Aceitação, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

12.1.2. O Beneficiário Final pode solicitar adiantamento complementar até ao limiar máximo de 30% do montante do investimento total elegível, o qual é concedido de forma casuística, em função das disponibilidades de tesouraria e mediante justificação fundamentada, na qual se demonstre a necessidade inadiável de antecipação de financiamento para aumentar a dinâmica da execução;

12.1.3. Os pedidos de reembolso devem ser efetuados com uma periodicidade máxima trimestral.

12.1.4. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o

pedido de pagamento é analisado, é deliberado e emitido a correspondente ordem de pagamento ou comunicado os motivos da recusa, salvo quando se solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

12.1.5. Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades da SRIJ, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à apresentação pelo beneficiário final do relatório final do projeto, acompanhado do pedido de pagamento de saldo final, confirmando a execução do projeto nos termos aprovados.

12.1.6. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e sempre que se entenda necessário ou aplicável, verificação no local, de acordo com as disposições definidas pela SRIJ, e, em conformidade com o aprovado pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

12.1.7. Os pagamentos serão efetivados após a verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

12.2. Redução ou revogação do apoio:

12.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações do Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

12.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do Saldo Final, de acordo com o ponto 12.1.5.;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão

Europeia para os fundos estruturais.

- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de Aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- i) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- j) A persistência das situações identificadas nas alíneas c) e i), findos os prazos fixados para a regularização e para o envio dos elementos e informações necessário(a)s.

12.3. Suspensão do apoio:

12.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário – Secretaria Regional de Inclusão e Juventude;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

12.3.2. As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário - Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

12.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a

respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua conseqüente restituição.

12.4. Recuperação dos apoios:

12.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

12.4.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário - Secretaria Regional de Inclusão e Juventude notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

12.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

12.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

12.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

13. Verificação e controlo

- 13.1.** No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário - Secretaria Regional de Inclusão e Juventude - é responsável por verificar a realização efetiva do investimento em conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto estabelecidas no Termo de Aceitação.
- 13.2.** Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:
- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
 - Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento
- 13.3.** As verificações referidas no ponto anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões), bem como após a respetiva conclusão.

14. Obrigações dos Beneficiários Finais

- 14.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-lei n.º 29-B/ 2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicável, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:
- Executar as operações nos termos e condições aprovadas no prazo máximo de 36 meses a contar do início da operação
 - Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIVP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
 - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação

- e) europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

14.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

15. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

15.1. O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de

15.2. 650.040 € (seiscentos e cinquenta mil e quarenta euros).

15.3. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto anterior, a dotação excedente será utilizada em novo Aviso.

15.4. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem superiores à dotação definida no ponto 15.1, as mesmas poderão ser aceites desde que devidamente justificadas e dentro de um limiar razoável que não comprometa a execução dos objetivos previstos no investimento.

16. Disposições gerais aplicáveis aos Beneficiários Finais

16.1. Os Beneficiários Finais ficam obrigados, sempre que aplicável, a cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

16.2. Os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, regionais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

16.3. Os Beneficiários Finais devem dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

17. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Secretaria Regional de Inclusão e Juventude

Sede: Rua João de Deus n.º 5, 9050-027 Funchal

Tel: (+351) 291 210 100

E-mail: pr.r.semabrigo.srij@madeira.gov.pt

O presente aviso encontra-se disponível em:

- ⇒ Página da internet do GR da RAM - <https://www.madeira.gov.pt/>
- ⇒ Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>
- ⇒ Página da internet do IDR - <http://www.idr.madeira.gov.pt>

18

A Secretária Regional de Inclusão e Juventude

Ana Maria Sousa de Freitas

19. Anexos

I. Grelha de análise

19

	Critérios de mérito	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
1	Número de utentes a frequentar resposta social de apoio a PSSA com acordo de cooperação no mês anterior à data de submissão da candidatura	=< 10 utentes: 10 pontos	Baixo
		=>11 e <30 utentes: 15 pontos	Médio
		>31 utentes: 25 pontos	Elevado
2	Integração da resposta social/projeto no respetivo Plano Municipal para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo	Nenhum: 0 pontos	Baixo
		1 resposta/projeto: 15 pontos	Médio
		2 respostas ou +: 25 pontos	Elevado
3	N.º de projetos de capacitação e integração de pessoas em situação de sem-abrigo a definir/equipa	Entre 5 e 7 projetos de inclusão: 10 pontos	Baixo
		Entre 8 e 10 projetos de inclusão: 15 pontos	Médio
		11 ou mais projetos de inclusão: 25 pontos	Elevado
4	Capacidade de definição e implementação dos projetos de inclusão	Apresenta "0" documentos: 0 pontos	Não demonstra capacidade
		Apresenta "1" Template de documento técnico para o projeto de inclusão: 15 pontos	Demonstra capacidade
		Apresenta ">1" Template de documento técnico para o projeto de inclusão, com participação da PSSA: 25 pontos	Demonstra elevada capacidade

II. Prazos para análise e decisão de candidaturas

20

